



Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, 1C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.: 217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 97/2014

CERTIFICO

Que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "INTERNATIONAL NETWORK FOR TRADITIONAL BUILDING, ARCHITECTURE AND URBANISM ASSOCIAÇÃO (INTBAU) - PORTUGAL" NIPC nº 510990584.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. , 2014-02-03 11:50

A escriturária – superior,

(Sandra Luísa Gonçalves Garvôa)

8
Rp.
1
2

Constituição de Associação

Primeiro: RUI FILIPE ARANGO FLORENTINO, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios (extinta), concelho de Lisboa, residente em Rua Manuel da Fonseca, Apartamento 123, Número 13, Vale Mourão, Rio de Mouro, contribuinte n° 216849969.

Segundo: JOSÉ ALFREDO FRANQUEIRA BAGANHA, casado, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, residente em Rua Vigia, Número 301, Parede, contribuinte n° 180279181.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação INTERNATIONAL NETWORK FOR TRADITIONAL BUILDING, ARCHITECTURE AND URBANISM ASSOCIAÇÃO (INTBAU) - PORTUGAL , e tem a sede na Rua Vigia, Número 301, Parede , freguesia de Carcavelos e Parede , concelho de Cascais e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510990584 e o número de identificação na segurança social 25109905844.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim promover a construção, arquitetura e o urbanismo tradicionais, desenvolvendo uma rede de profissionais, académicos e outros interessados nestes objetivos, mediante a organização e designadamente, de

Workshops, “charrettes”, conferências, cursos de formação, programas académicos e de investigação.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Handwritten marks in the top right corner: a signature, the number '3', the number '4', and another signature.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

5
8 4 8

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

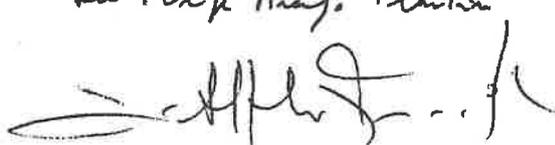
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 3 dias do mês de Fevereiro de 2014

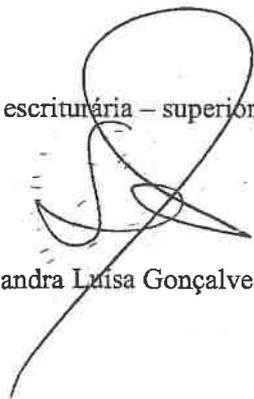
Rui Filipe Arango Florentino


Reconheço as assinaturas supra de Rui Filipe Arango Florentino e José Alfredo Franqueira Baganha, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão n.ºs 9872382, válido até 15/01/2015 e 4300431 válido até 17/12/2018, emitidos pela República Portuguesa.

Certificado de Admissibilidade n.º 2014005909, aprovado na hora.
RNPC, Lisboa, 03 de Fevereiro de 2014.

6
5
4
3
2
1

A escriturária – superior,



(Sandra Luísa Gonçalves Garvôa)